



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER JURÍDICO Nº 013 DE 2021.

OBJETO: Projeto de Lei nº 15/21

AUTOR: Joelson Trovão

INTERESSADO: Comissão de Justiça e Redação

ASSUNTO (EMENTA): Desobriga as gestantes à passagem pelas catracas dos ônibus de transportes coletivos urbano e dá outras providências.

Por ser atribuição dessa Assessoria Jurídica assessorar as Comissões Permanentes, emite-se parecer sobre o Projeto de Lei nº 15/21, de autoria do vereador Joelson Trovão.

O presente Projeto está acompanhado dos seguintes elementos/documentos/anexos:

- (x) justificativa;
() impacto financeiro e orçamentário;
() cronograma físico financeiro;
() cláusula financeira;
(x) cláusula de vigência;
() cláusula revogatória;
() disposições transitórias;

A ver da Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei é:

- (x) constitucional com aparo no art. 30, I da CF;
(x) legal com amparo no art. 8º, I da LOM;
() inconstitucional por vício de iniciativa;
() inconstitucional com amparo no ;
() ilegal porque contraria dispositivos previstos em lei.

Assim, entende-se que:

- (x) não há óbice à sua tramitação estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis;
() há óbice à sua tramitação por contrariar dispositivos constitucionais e legais supra mencionados.

Há algumas correções a serem feitas para a melhor adequação da técnica legislativa como a retirada dos acentos graves nas palavras “ás” e “ônibus” da ementa e a palavra “ônibus” do caput. Por conseguinte a palavra ônibus em suas ocorrências no texto deve ser grafada com acento circunflexo.

Por fim, insta consignar que o presente parecer não tem efeito normativo e analisa tão somente à técnica legislativa e às disposições legais, não cabendo à essa Assessoria Jurídica a análise do mérito cuja competência exclusiva é dos nobres vereadores deste Poder Legislativo.

É o meu parecer salvo melhor juízo.

Formosa, 03 de março de 2021.

MARIA ALICE RAVENA DE ALMEIDA AMADO
ASSISTENTE JURÍDICO